



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2025

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2025, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 25 de Julho, n. 850, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.295.483/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Eduardo Felipe dos Santos**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **INFO-VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, nº. 1017, Município de Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo seu gerente, Senhor Evaldo Rocha, inscrito no CPF sob o nº. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação e prestação de serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do Sistema de Contas Públicas, do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC e do Sistema de Controle Patrimonial – SCP, com a geração e publicação dos relatórios de informações sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal no Sistema de Contas Públicas

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº. 03/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1. Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

##### 3.1.1 Sistema de Contas Públicas

- Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedheiro para armazenamento e hospedagem dos relatórios gerados e publicados;
- Oferecer página para demonstração dos relatórios gerados e publicados;
- Permitir a publicação dos Relatórios Definidos na Lei federal 9.755;
- Permitir a publicação dos Relatórios do Balanço Anual;
- Permitir a publicação dos Relatórios da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Permitir a publicação dos Relatórios da LRF – RREO e RGF;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

**"O Poder Unido é mais Forte"**

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

- Permitir a publicação dos Relatórios de Audiências Públicas;
- Permitir a publicação da Lei Federal 10.520 – Lei dos Pregões.

### 3.1.2. Sistema de Informação ao Cidadão:

- Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedero para armazenamento e hospedagem do Banco de Dados do Sistema;
- Permitir o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (artigo 8º, §1º, inciso I da Lei 12.527);
- Permitir a publicação/acesso as prestações de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas (Art. 48, caput, da Lei Complementar 101/00 e do artigo 7º, inciso VII, alínea b da Lei 12.527);
- Permitir ao Cidadão o cadastramento de pedido de informação através de uso da internet (Artigo 10º § 2º, da Lei 12.527);
- Permitir ao Cidadão o acesso as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (artigo 8º, § 1º, inciso VI da Lei 12.527);
- Permitir ao Cidadão o acompanhamento do seu pedido de informação e a responsabilidade de apresentar recurso ao pedido de informação apresentado (artigo 15 e seu parágrafo da Lei 12.527);
- Permitir a emissão de relatório estatístico e quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, inciso III da Lei 12.527);
- Permitir ao Cidadão o acesso ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo (artigo 7º, inciso VII, alínea b da Lei 12.527);
- Permitir o cadastramento da frota de veículos e equipamentos da Entidade;
- Permitir o cadastramento de contratos da Entidade, inclusive seus arquivos anexos.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento;
- b) Manter *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do equipamento de processamento de dados;
- c) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito do CONTRATANTE;
- d) Manter informado o responsável do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

**"O Poder Unido é mais Forte"**

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

- f) Manter todos os empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- h) Encaminhar mensalmente a nota fiscal dos serviços contínuos ao CONTRATANTE para que a mesma possa efetuar o pagamento na forma estipulado no item 5.1.

### 4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar um *link* na página de entrada do site da Web do CONTRATANTE;
- b) Manter os sistemas atualizados para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente;
- c) Encaminhar mensalmente para a CONTRATADA, após o fechamento do balancete mensal, um backup dos sistemas de contabilidade pública e de compras e licitações;
- d) Designar um responsável para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- e) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho dos serviços explícitos neste contrato;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema ocorrido com relação aos softwares;
- g) Efetuar o pagamento de instalação e locação do sistema à CONTRATADA na forma estipulada no item 5.1. deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. A Câmara Municipal de Agrolândia pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) mensais, totalizando R\$ 6.408,00 (seis mil quatrocentos e oito reais) para o período de 12 (doze) para a execução do objeto.

5.1.1 – O valor será pago pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, serviços de hospedagem e serviços de geração e publicação dos relatórios no Sistema de Contas Públicas e Sistema de Informação ao Cidadão, a ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

ao vencido, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante a devida emissão e apresentação da nota fiscal, sendo o preço convertido em moeda corrente nacional e faturado em valor fixo.

5.1.2 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal a ser enviada pela CONTRATADA a CONTRATANTE via email, devidamente atestada pela unidade competente.

5.1.3 - Caso o dia fixado caia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo firmado entre as partes.

7.2. O presente contrato tem vigência de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Agrolândia/SC, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Órgão.....:	03	- Câmara Municipal de Agrolândia
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Agrolândia
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Câmara Municipal de Agrolândia



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

Recursos.: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários

Elemento.: 3.3.90.39.08.00.00 - Manutenção de Software

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a CONTRATADA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Antônio Salésio Costa.

13.2 Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Câmara, bem



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferencias do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EMPREGADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Agrolândia/SC, 31 de janeiro de 2025.

---

**Eduardo Felipe dos Santos**  
Vereador Presidente  
Contratante

---

**Evaldo Rocha**  
Representante da  
INFO VR EIRELI  
Contratada

**Testemunhas:**

---

**Monica Maria Dos Santos Pereira**  
CPF nº. 051.036.919-73

---

**Tainá Gabriela De Freitas**  
CPF nº. 108.876.179-28